

12.6.61

1. Manhães

TRIBUNAL PLANO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.883 - GUANABARA

*- Recurso de Mandado de Segurança - Processo Judicial
 Contra o qual cabe recurso. -*

EMENTA: - Contra decisão judicial, havendo o curso próprio, não cabe a segurança.

00479010
 04270070
 08831000
 00000170

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Mandado de Segurança nº 7.883, do Estado da Guanabara, em que é Recorrente Amélia Privat Brandão e Recorrido o Juiz da 1ª. Vara de Família:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos das atas taquigráficas precedentes.

Custas da lei.

Brasília, 12 de junho de 1961.

Barro Barreto

 PRESIDENTE

Sapayete de Azevedo

 RELATOR

12-6-1961

Maria Orminda

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.883 - GB.-

RELATOR : O Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA.

RECORRENTE: Amélia Privat Brandão.

RECORRIDO : Juiz da 1ª. Vara de Família.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LAFAYETTE DE ANDRADA: - Amélia Privat Brandão recorre da seguinte decisão:

" Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 1.519, em que é / impetrante Amélia Privat Brandão e impetrado o dr. Juiz da 1ª. Vara de Família;

Acórdam os Juizes da 3ª. Câmara Cível / do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em unanimemente deferido o pedido de assistência litisconsocial de fls. 40-42, não conhecer do mandado. Custas pela impetrante.

E assim decidem, porque o presente mandado não é senão a repetição do mandado de segurança n. 1.412, de que esta Câmara não conheceu consoante se vê de fls. 25. A situação ainda agora é idêntica à que se admite posta no Acórdão

00479010
04270070
08832000
00000200

H. S. nº 7.883

" de fls. 25. A impetrante não interpôs o recurso cabível - a reclamação - do despacho proferido pelo dr. Juiz da 1ª. Vara de Família no processo de inventário dos bens do casal, em consequência do desquite. Assim sendo, é evidente que não podia, nem / pode, se socorrer do mandado de segurança, à vista do art. 5º da Lei nº 1.533, de /- 1951.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1959.

As. Romão Côrtes de Lacerda - presidente.

As. Oliveira Ramos - relator."

No recurso insiste no cabimento e procedência do mandado, e argumenta: lêr.

Opinou o Procurador Geral:

" A decisão recorrida (fls. 52 -53) proferida, por votação unânime, pela 3ª. Câmara Civil do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, não conheceu da impetração contra decisão judicial, tomada em autos de inventário, por motivo de desquite, / porque, a presente é igual a outra, também não conhecida pela mesma Câmara.

Opino pelo desprovinimento do recurso, reportando-me ao parecer de fls. 62-63, do Sr. Procurador Geral da Justiça recorri-

M. S. nº 7.883

- 3 -

" recorrida.

Dist. Federal, 10 de agosto de 1960.

As. Carlos Medeiros Silva.

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA."

E' o relatório.

V O T O

A decisão está certa, Contra decisão judicial,
havendo recurso próprio, não cabe mandado de segurança.

Foi o que se resolveu.

Nego provimento.

* * * *

M. S. nº 7.883

- 3 -

" recorrida.

Dist. Federal, 10 de agosto de 1960.

As. Carlos Medeiros Silva.

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA."

E' o relatório.

00479010
04270070
08833000
00940320

V O T O

A decisão está certa, Contra decisão judicial,
havendo recurso próprio, não cabe mandado de segurança.
Foi o que se resolveu.

Nego provimento.

* * * *

12.6.1961

Jurisprudência

138

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.883 - GUANABARA

RECORRENTE: Amélia Privat Brandão

RECORRIDO : Juiz da 1ª Vara de Família

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: SEM DIVERGÊNCIA, NEGARAM PROVIMENTO.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro CÂNDIDO MOTTA FILHO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros AFRÂNIO COSTA (substituto do Exmo. Sr. Ministro LEIZ GALLOTTI, que se acha licenciado), PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILAS BOAS, ARY FRANCO, HAN NEMANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA e LAFAYETTE DE ANDRADA.

HUGO MÓSCA - Vice Diretor Geral

00479010
04270070
08834000
00000480